

DIREITO E RELIGIÃO

ASPECTOS DA INTERFERÊNCIA RELIGIOSA SOBRE O ESTADO LAICO

José Benedito da Silva Junior

Bacharel em Ciências Jurídicas / Unifacp
Formação em Teologia / Faculdade Teológica Batista de Campinas.
juniorwmc@hotmail.com

Valdeir D. Del Cont

Pós-doutorado em Antropologia - Doutor em Ciências Sociais - Mestrado em Filosofia -
Graduação em Filosofia e Psicologia. Professor da UNIFACP
valdeir.delcont@facp.com.br

RESUMO: Dado o contexto de polarização vivenciado nos últimos tempos, a temática Estado e Religião tem estado no centro de posições extremadas. Diante disso, nota-se que o próprio conceito de Estado Laico, baluarte da democracia, encontra-se, aparentemente, fragilizado. O texto propõe refletir sobre a relação entre o direito de professar certa crença religiosa e a laicidade do Estado como condição de garantia constitucional da liberdade religiosa no ambiente democrático. Com isso, pretende-se abordar a relação do sistema político brasileiro e a religião; o Estado laico, a constituição e a religião; Grupos sociais religiosos e suas preferências políticas.

Palavras-chaves: Direito, Religião, Política, Estado Laico, Democracia.

INTRODUÇÃO

A história humana, desde os tempos mais remotos, nos dá conta de que o ser humano tem feito do sagrado um elemento da estrutura de sua consciência (Ribeiro, 2014). Ao procurar respostas sobre a origem de si mesmo, da vida, do universo, do sentido da existência e do destino pós-morte, o ser humano acaba por criar a ideia do sagrado, da crença no etéreo, no metafísico (Eliade, 1989).

Diante disso, através de revisão de literatura não sistemática, procurar-se-á refletir, no contexto brasileiro, sobre a formação de um campo de articulações entre o Direito, posicionamentos políticos e o papel do Estado no que diz respeito à interferência do fenômeno religioso sobre o Estado Laico e sua relação com o Estado Democrático de Direito.

Primeiramente, buscar-se-á conceituar os termos “religião” e “sagrado” de forma a estabelecer uma possível relação entre a compreensão da lei antiga – na tradição

judaico-cristã – e a atual – no contexto dos valores incorporados pelo Estado Democrático de Direito. Em seguida abordaremos a relação entre o sistema político brasileiro e a religião e avançaremos buscando pensar sobre a Laicidade como condição estabelecida em nossa constituição para um Estado em que todos usufruam os mesmos direitos em face da religião que praticam. Na sequência, avaliar-se-á, sob o aspecto Constitucional, a relação entre os grupos religiosos predominantes – enquanto força política articulada no contexto dos embates legislativos – e as leis criadas através da influência política dos mesmos e, por fim, analisar-se-á a possibilidade de harmonizar os dogmas de fé com o Direito, buscando avaliar possíveis implicações da religião no Brasil no que diz respeito a possíveis influências nas decisões políticas e jurídicas, dentro de bases legais.

Cabe ressaltar que, no contexto dos embates políticos no ambiente legislativo, as fundamentações de natureza religiosa derivam de origens diversas, ora constituindo relações confessionais difusas, ora grupos homogêneos cristalizados em correntes doutrinárias ou temáticas aglutinadoras. Colocando lado a lado, para determinadas finalidades, adeptos de denominações religiosas distintas – como, por exemplo, membros da renovação carismática católica e evangélicos (Palma, (2018). Todavia, para os nossos propósitos, e pela mobilização e força política que tem exercido nos últimos tempos, ressalta-se a formação de um grupo que tem agido sob a denominação de bancada evangélica. Congregando indivíduos de várias denominações de tradição evangélica, com ênfase no que se tem descrito como neopentecostais. (Quadros e Madeira, 2018)

1. O SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO E A RELIGIÃO

Antes, porém, cabe ressaltar que é possível ao indivíduo a identificação com o sagrado e sua simbologia sem que necessariamente seja religioso, no sentido confessional. Para tanto, como nos explica Mircea Eliade no prefácio de sua obra “Origens”:

É lamentável não termos à nossa disposição uma palavra mais precisa que ‘religião’ para designar a experiência do sagrado. Este termo traz consigo uma história longa, se bem que culturalmente bastante limitada. Fica a pensar-se como é possível aplicá-lo indiscriminadamente ao Próximo Oriente antigo, ao Judaísmo, ao Cristianismo e ao Islamismo, ou ao Hinduísmo, Budismo e Confucionismo bem como aos chamados povos primitivos. Mas talvez seja demasiado tarde para procurar outra palavra e ‘religião’ pode continuar a ser um termo útil desde que não esqueçamos de que ela não implica necessariamente a crença em Deus, deuses ou fantasmas, mas que se refere à experiência do sagrado e, conseqüentemente, se encontra relacionada com as ideias de ser, sentido e verdade. (ELIADE, 1989, p. 9).

Diante disso, em sua relação com o sagrado, carregando em seu imaginário o ideal de ser, sentido e verdade, o ser humano começa por criar códigos de normas baseados em sua relação com as divindades. Relatos bíblicos nos permitem considerar que a fusão entre religião e o poder político instituído fazia parte do cotidiano dos povos antigos:

Ainda que todas as nações que se encontram na esfera do domínio do rei lhe obedeçam, abandonando cada uma o culto dos seus antepassados e conformando-se às ordens reais, eu, meus filhos e meus irmãos, continuaremos a seguir a aliança dos nossos pais. Deus nos livre de abandonar a Lei e as tradições. Não daremos ouvido às palavras do rei, desviando-nos de nosso culto para a direita ou para a esquerda. (Macabeus, 1 MC 2,19-22, 1987 - A Bíblia de Jerusalém)

Lei nesse contexto é o significado do vocábulo hebraico *torah* que quer dizer “ensinar, guiar, instruir” (Strong, 2002). Há diferentes traduções da bíblia, como a de José Ferreira de Almeida (Almeida, 2020) que apresentam outras palavras traduzidas por lei como, *mishpát* - “fonte de julgamento, e *mitsváh* – mandamento (Strong, 2002). No vocabulário grego, a palavra *nómos*, do verbo *némo* (repartir, distribuir), também é traduzida por “uma lei ou regra que produz um estado aprovado por Deus” (Strong, 2002, p. 1531). Assim, o rei (ou o governante) que estivesse contra a Lei (religiosa no caso) encontraria muita dificuldade em governar fora do ideal de ser, sentido e verdade imposto pelo Sagrado.

A análise da questão sob a ótica filosófica e epistemológica através de uma abordagem histórica dos textos bíblicos, como nos propõe Ribeiro (2014), indica que os escritos acima teriam o papel de fundir o mandamento religioso e a norma política através do uso intencional da figura do sagrado, fazendo com que os sacerdotes e as lideranças religiosas se revestissem de autoridade. O professor Osvaldo Luiz Ribeiro ainda pondera sobre o que chama de narrativas sacro-mítico-literárias: “Deus, um dia, será visto por nós como democrático? E mais, republicano? E mais, compatível com um Estado laico?” (Ribeiro, 2016, p.08).

O Brasil, como República Federativa Presidencialista, tem na democracia as bases de seu sistema de governo. Além disso, adota o princípio da representação partidária em seu parlamento. Temos no país trinta e três partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br). Destes, três carregam a bandeira ideológica da religião identificada nos próprios nomes: Partido Trabalhista Cristão – PTC, Partido Social Cristão – PSC e Democracia Cristã – DC (Antigo PSDC).

A partir da constituição de 1988, nos artigos que regulam os Direitos Fundamentais do cidadão (Brasil, 2020), encontramos o direito a Liberdade, Liberdade de Expressão, Religião, entre outras, que abordam o direito que qualquer cidadão possui sobre seguir, aceitar ou professar um credo religioso e exercê-lo de forma livre e pública onde seja respeitada sua forma de pensar e agir, preceituado em seu artigo 5º:

Art. 5º, Inciso VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. (BRASIL, 1988).

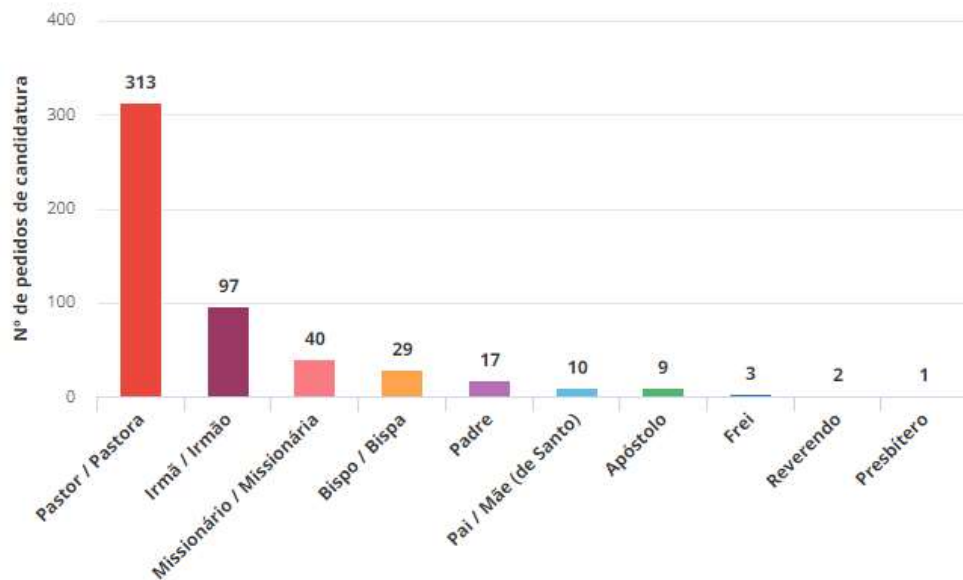
Ressalta-se que, segundo a Constituição Federal, Estado e Religião não devem ter vínculos, porém, existe previsão legal no sentido de que se protejam as religiões e seus Direitos, promovendo harmonia e organização entre o Sagrado e o Estado, porque a princípio o senso comum concebe a religião como algo bom ao ser humano, pois segundo essa mesma doxologia há o entendimento de que a solidariedade e os bons costumes são características inerentes ao religioso. Importante lembrar que o Estado a partir da orientação jurídica deve proteger, porém evitar quaisquer tipos de aliança com as religiões, a fim de manter a justa democracia do seu soberano: o povo. O Estado só poderia conceder benefícios a qualquer religião em âmbito nacional, se os mesmos benefícios sejam direcionados ao povo, onde todos gozem do mesmo benefício. Nesse sentido, o artigo 19, I da Constituição Federal preceitua:

Art 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.” (BRASIL, 2020)

Tornou-se comum que lideranças religiosas almejem cada vez mais e em maior número cargos políticos, sejam eles eletivos ou comissionados. Padres, Pastores, Rabinos, Pais-de-Santo, e outros líderes de comunidades religiosas candidatam-se e elegem-se por força da Lei que garante esse direito, sejam quais forem suas religiões, conforme estatística referente ao ano de 2018 do Tribunal Superior Eleitoral:

Títulos religiosos em nomes de urna



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, 2018

O principal título religioso utilizado nos pedidos de registro de 2018 é o de “pastor” ou “pastora”, que aparecem em 313 casos, logo depois “irmã” ou “irmão” (97) e na sequência “missionário” ou “missionária” (40). A revista “O Viés” através de reportagem publicada traz sua abordagem sobre o assunto:

A bancada evangélica tem feito o monitoramento de 368 projetos da Câmara e do Senado, a maioria referente a questões de direitos individuais, e agido não de acordo com o programa dos seus partidos, legalmente constituídos e pelos quais foram eleitos, mas sim pelas orientações religiosas a que professam. (O VIÉS, 2016)

Disso decorre a reflexão sobre a legitimidade da existência de partidos e de seus afiliados que declaram publicamente e defendem a ideologia religiosa (principalmente a Cristã) não somente dentro dos locais de culto assegurados pela Constituição, mas também, dentro do Congresso e Senado Federal cuidando quiçá de interesses alheios ao objeto de suas representatividades.

Divulgou-se no ano de 2012, conforme matéria publicada na internet, no portal de notícias g1, a necessidade do uso de força policial para a retirada de um cidadão de uma sessão da Câmara Municipal na cidade de Piracicaba no interior de São Paulo. O motivo do ocorrido deveu-se ao fato do homem ter se negado a ficar em pé durante a leitura da Bíblia, ou seja, negou-se à prática de liturgia religiosa cristã fora do ambiente apropriado a isso. A despeito da liberdade de prática e consciência religiosa, a questão aqui é se a Norma Jurídica está ou não sendo respeitada. Seria legítima a existência

de símbolos representando a fé, seja ela qual for, dentro de repartições públicas como Fóruns, Salas de Audiência, Câmaras Legislativas, Gabinetes de Prefeituras e, até mesmo dentro do Supremo Tribunal Federal? É lícito que haja nas paredes dessas instituições representações de crenças como crucifixos, imagens de “santos” e textos “sagrados”? Avançar para além dos limites impostos pela liberdade religiosa, amparada na constituição, não estaria colocando em risco a própria condição da laicidade do Estado de Direito Democrático? Questões como essas parecem estar no cerne do debate sobre a relação entre Estado, direito e religião num contexto democrático.

2. O ESTADO LAICO, A CONSTITUIÇÃO E A RELIGIÃO.

Benjamin Constant em sua obra “Princípios de política aplicáveis a todos os governos” (2007) afirma que deve haver uma imperiosa separação entre a autoridade estatal e a organização religiosa. Partindo da premissa de um ideal de liberdade, Constant elabora uma exposição dos conteúdos jus fundamentais da liberdade religiosa. Segundo Constant “a religião de cada pessoa é, portanto, a opinião de sua relação com Deus. Sendo a opinião de cada indivíduo, livre, este pode se interessar ou não pela religião” (2007, p. 257). Para Constant, a religiosidade está fincada no campo da moralidade humana e por isso deve ser tratada no conjunto de normas jus fundamentais de proteção da liberdade individual. Constant afirma que a liberdade religiosa acaba por se classificar como norma jus fundamental que tutela a liberdade associativa prevista na Constituição Federal e a consequente pluralidade religiosa:

Esta proliferação de seitas, que provoca tanto pânico, é a coisa mais salutar da religião. Ela é a garantia para que a religião não perca sua sensibilidade e vire uma mera formalidade, quase um hábito mecânico, que se combina com todos os vícios e, algumas vezes, com todos os crimes. [...] Ao se opor à proliferação de seitas, o governo erra em não reconhecer seus próprios interesses. Quando as seitas são numerosas num país, elas estabelecem controles recíprocos entre si e livram o governo da tarefa de barganhar com qualquer uma delas para as conter. (CONSTANT, 2007, pp. 245-246)

O Estado, para Benjamim Constant, não pode adotar uma religião oficial; não deve manter uma religião; não deve estabelecer uma religião; não deve incentivar a premissa de que o povo precisa de uma religião, e por fim, não deve entender a religião como uma utilidade do povo (Borges e Alves, 2013). Essas dimensões de vedação são as normas de organização do Estado. A religiosidade, por outro lado, deveria ser o campo e espaço da liberdade individual e a religião instituída deveria ser tratada como liberdade associativa (Borges e Alves, 2013).

Partindo-se então da ideia das normas de organização do Estado e sua relação com a religião instituída proposta por Benjamin Constant, considerando os fundamentos da associação ou dissociação entre Estado e poder religioso, a religião como liberdade do sujeito, a laicidade ou a religiosidade estatal, a liberdade ou determinação religiosa e seus vínculos ao regime político, nota-se que o sentido protocolar de democracia abarca um antagonismo entre a natureza conceitual da democracia e a adoção de religiões por parte do Estado.

Para Michelangelo Bovero (2002) a democracia é o regime que apresenta uma dimensão formal em sua essência, ou seja, a democracia é formalizada através de um modo dinâmico e com continuidade temporal; recebendo conteúdos de distintas gestões políticas, bem como de variações diversas de ideologias e valores. A adoção de religiões ou crenças por qualquer democracia ou a vinculação de qualquer sistema democrático a qualquer credo, religião ou dogma constituem-se em contradições. Indicando com isso que a democracia não admite a identificação com dogmas oficiais. A autocracia pode ser compatível com o Estado laico, já que a autocracia pode muito bem se manter sem a adoção de religião oficial ou promovida pelo Estado – assim sendo, a autocracia pode ser dogmática ou laica. Por outro lado, a democracia não pode se coadunar com o dogma religioso oficial, ou seja, ao contrário da autocracia, a democracia não pode ser laica ou associada ao poder religioso. Em suas palavras:

Obviamente, tudo isso não significa em absoluto que a democracia, enquanto essencialmente formal, enquanto eminentemente laica, não tenha qualquer relação com o mundo dos valores políticos – como talvez desejasse uma interpretação niilista [...]. Sobretudo porque o valor laico da tolerância é também um valor político [...], e é um valor intrínseco à democracia, como regime que visa permitir a convivência das diversas crenças e valores que habitam o mundo [...]. (BOVERO, 2002, p. 45)

Para Bovero (2002) a democracia está em consonância com as estruturas do Estado laico porque este repele os dogmas. A democracia se distingue pela sucessiva possibilidade de dissensos, pensamentos discrepantes e heterodoxos, da contínua possibilidade de coexistência de visões de mundo e valores, sem que nunca qualquer um dos dogmas possa alcançar ou ser alçado à condição de verdade por parte do Estado ou conteúdo único do Estado democrático. O princípio objetivo e prático correspondente ao Estado laico é o da tolerância no ambiente democrático, não obrigando qualquer um a pensar de determinado e único modo.

Por certo que a interpretação de Bovero não sinaliza o abandono das várias possíveis matrizes de associação/dissociação entre o Estado e o poder religioso. O que se espera de uma democracia é a junção de uma série de posturas – das instituições e da adequada norma de liberdade religiosa – que resguardem algumas características essenciais. Estado democrático e laico ostenta o caráter agnóstico que torna possível a coexistência de diferentes religiões, credos ou cultos. Esta característica agnóstica viabiliza a convivência entre valores antagônicos e, em certas situações, excludentes. O princípio agnóstico do Estado democrático possibilita e proporciona a qualquer um a prática de qualquer credo ou religião e a submissão a qualquer dogma religioso, inclusive o agnosticismo ou o ateísmo. O agnosticismo do Estado democrático está intrinsicamente ligado ao relativismo. Este relativismo é condição *sine qua non* para a harmonia dos variados credos, das várias religiões e tipos de culto. Toda pregação de credos, culto ou religião se autocompreendem como absolutos – na maioria dos casos, infalíveis para os seus fiéis. O princípio agnóstico do Estado é condição essencial da democracia, no sentido de que abarca a coexistência de várias religiões, portanto, compatível com o regime político democrático, que desse modo, está vinculado ao Estado laico. (Kelsen 1993).

Como preceitua a própria Constituição Brasileira, tem-se que o Estado Democrático por sua característica de tolerância e aceitação a pluralidade de crenças é avesso à adoção de somente um dogma e faculta a adoção de qualquer culto ou religião, considerado valores e expressões religiosas das mais variadas vertentes. A carta magna veda ao Estado Democrático compreender ou patrocinar, segundo o princípio da igualdade, qualquer culto ou religião como melhor. O princípio da igualdade na Constituição Federal de 1988 encontra-se representado, exemplificativamente, no artigo 5º, inciso VIII, que versa sobre a igualdade de credo religioso. (Brasil, 2020)

É de fácil compreensão que o texto da Constituição Federal de 1988, ao transmitir através dessas palavras sua abordagem ao tema, pretendeu estabelecer uma ordenação que garantisse que o Estado não deve privilegiar uma única religião, qualquer que seja, e ao mesmo tempo que cria condições também para garantir a plena liberdade da prática religiosa.

O pluralismo defendido pela norma é vital para o bom exercício da democracia e contribui, sobremaneira, para o fundamento e legitimidade do Estado Democrático de Direito. Assim como o respeito a laicidade permite que o cidadão escolha qual credo religioso prefira. O Estado Laico sob esse aspecto quer garantir o Direito Fundamental da igualdade a todo cidadão. Simone Coutinho analisa assim a questão:

O pluralismo, por si só, é impossível com qualquer forma de união entre o Estado e qualquer religião, pois aquele significa a tolerância e o respeito à multiplicidade de consciências, de crenças, de convicções filosóficas, existenciais, políticas e éticas, em lugar de uma sociedade em que as opções da maioria são impostas a todos, travestidas de 'bem comum', 'vontade do povo', 'moral e bons costumes' e outros [...]. O Estado laico respeita e tolera, pois, a diversidade de crenças de toda sorte. Mais do que isso, atua em obediência necessária ao pluralismo de consciência, de crença, de culto ou de manifesta ausência de sentimento ou prática religiosa. Sobretudo, um Estado laico e pluralista conduz seus negócios, pratica seus atos e define o interesse público com total independência de qualquer religião, grupo ou sentimento religioso, ainda que francamente majoritário. [...] A Constituição da República Federativa do Brasil determina que "ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (art. 5º, inc. II). A religião, assim como a tradição, a ninguém obriga." (COUTINHO, 2016, s/p.)

Considerando que os legisladores, operadores do Direito, políticos e todos aqueles chamados racionalmente funcionais têm suas linhas ideológico-filosóficas próprias e as abracem como normas de conduta, é compreensível que defendam seus interesses e de suas bases eleitorais a partir disso. E sobre esse viés, a defesa desses interesses poderia ser considerada legítima. Assim, ora esbarra-se na democracia ora na Laicidade, ambas protegidas pela Constituição. Desta forma, no espírito democrático há, em relação aos dogmas religiosos, um caráter de impenetrabilidade. Já sob um outro ponto de vista, a dimensão da democracia em sua síntese, alude que a liberdade consagrada ao indivíduo não será objeto do poder político eletivo. Logo, os conteúdos jurídicos de liberdade religiosa na democracia são objetos intangíveis à deliberação de majorias e se tornam posições jus fundamentais protegidas. (Ferrajoli et al., 2009, p. 35-40.)

3. GRUPOS SOCIAIS RELIGIOSOS E SUAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS.

Considerando a afirmação de Lazarsfeld, Berelson e Gaudet (1948, p. 148) de que "pessoas que vivem juntas em um mesmo ambiente estão propensas a compartilhar necessidades, interesses, tendem a ver o mundo a partir do mesmo ponto de vista e a aplicar a mesma interpretação às experiências compartilhadas", percebe-se que há certo consenso por parte de alguns autores no que diz respeito à influência da liderança religiosa por meio de uso das instituições sobre os votos dos fiéis, indicando que atuam como protagonistas nesse cenário; outros ainda afirmam que o engajamento do indivíduo, dentro das atividades do grupo ao qual pertença, é fator preponderante de influência política, ou seja, quanto mais envolvidos e assíduos ao serviço religioso dentro da instituição, maior a possibilidade desses seguirem a orientação em relação ao

voto, conforme sua liderança e do grupo religioso. (Baptista, 2009; Bohn, 2004; Carneiro, 1998; Novaes, 2001; Machado, 2006)

Sobre o voto de religiosos no Brasil, vários estudos destacam o papel de seus líderes na estratégia de transmitir mensagens políticas de convencimento e persuasão em seus sermões; assim, Pastores, Padres e Bispos desempenhariam ações determinantes na configuração e orientação do voto (Baptista, 2009; Bohn, 2004). A atuação intencional e estratégica por parte dessas lideranças, de modo a fazerem com que os fiéis adiram à legitimação de um projeto eleitoral de suas instituições, normalmente se dá devido ao prestígio desses líderes religiosos frente à condução dos trabalhos e das mais diversas atividades eclesiais. O aspecto carismático conta como um dos fatores determinantes para o convencimento dos fiéis, sendo que, quanto maior o carisma, maior o respeito e a veneração pela figura da liderança que, nesse caso, tem elevada capacidade de convencimento (Fernandes et al., 1998; Fonseca, 2002; Novaes, 2001; Freston, 1993).

Os dons de carisma como a glossolalia e a cura não são mais as únicas pautas do ser religioso (notadamente evangélico e alguns segmentos católicos como a renovação carismática) enquanto membro da comunidade. Com o advento da indústria da comunicação, foi proporcionado a esses grupos religiosos a legitimação de uma nova prática teológica que enaltece a prosperidade e consolida a força do grupo. Nesse sentido, importa sobretudo o poder político que se invoca através de lideranças religiosas em nome de uma maioria que se apegue a moralidade silenciosa (Tadvald, 2015). O fator midiático, seu crescimento e consequente ferramenta utilizada para o aumento exponencial dos religiosos no debate público, vê-se, também, no congresso pelo aumento da representatividade religiosa. Gouveia Neto (2017) distingue, a partir daí, conflitos e tensões que têm origem no aumento significativo da participação religiosa no cenário político, sendo que apesar de não constituir maioria se comparada à população, protagoniza lugar de proeminência, pois se nota no congresso constantes discussões a favor dos valores religiosos.

Nesse mote, nota-se que a identidade religiosa (de proeminência evangélica, mas não só, como alinhamentos do movimento de renovação carismática católico) está sendo representada para além do espaço reservado que lhe caberia, através dessas lideranças e grupos projetados pela mídia e pela organização política partidária que instituem, reproduzem e representam, para além das denominações. Destarte, a tradição moral conservadora se apropria da pauta política e em parte do eleitorado, pois

é exatamente o tema moral que tem tido relevância na definição do voto de chancela religiosa (Souza, 2013).

Com base na ideia de uma “coesão evangélica”, os parlamentares evangélicos, por vezes com alinhamentos de outras denominações, desde a Assembleia Constituinte de 1986, têm formado um bloco de maioria denominacional e partidária, o qual se convencionou ser identificado com o termo “Bancada Evangélica”, formado em sua superioridade por deputados e senadores evangélicos com posições tradicionais e conservadoras, e por isso, denominado de “Nova Direita Cristã” (Pierucci, 1989). Isso significa afirmar que nas votações do Congresso esse grupo evangélico tem uma tendência a articular e votar em conformidade com os partidos de direita. Indicando que a politização evangélica no Brasil traz para a disputa e para o debate político questões pertinentes aos valores tradicionais e moralistas da coletividade cristã (Neto, 2017).

A organização de partidos políticos brasileiros em torno do ideário religioso fez com que nos últimos anos crescesse no ambiente congressista um grupo denominado “Bancada Evangélica”, composto de políticos que se auto intitulam evangélicos, pertencentes a partidos políticos diversos e que se organizam e direcionam seus esforços em torno de temas como: Aborto, casamento entre pessoas do mesmo sexo, igualdade de gênero, etc... Buscam também a aprovação do estatuto da família, que tem como principal bandeira a definição do grupo familiar formado apenas da união civil entre pessoas do sexo oposto. Organizou-se também, a partir desse grupo, dentro do congresso, a Frente Parlamentar Evangélica, que através de seu estatuto, prevê o seguinte em seu Artigo 2º Inciso III:

Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de Deus, e conforme Sua Palavra. (BRASIL, 2020, p. 6).

Em sua obra *Religião e Política no Brasil*, MACHADO (2015), cita em entrevistas realizadas com evangélicos ligados à política, declarações no sentido de que o engajamento e a atividade religiosa na política são ferramentas necessárias para enfrentar a situação em que o país se encontra, pois segundo esses ideais, há uma ameaça à instituição tradicional da família e a moral e ética cristã através principalmente de movimentos feministas e da parte dos LGBTs (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais), que contribuem para a destruição da família cristã tradicional, daí a necessidade de serem combatidos.

Essa preocupação no combate às ideias contrárias aos princípios cristãos se confirma nesse trecho do requerimento para registro da Frente Parlamentar Evangélica, encaminhado em 2019 ao Deputado Rodrigo Maia, então presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro nos termos do artigo 15, inciso I e VIII do Regimento da Câmara dos Deputados e do Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, o registro da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional que reúne Deputados Federais e Senadores preocupados em fiscalizar os programas e as políticas governamentais, voltados à proteção da família, da vida humana e dos excluídos e acompanhar a execução das mesmas, bem como participar do aperfeiçoamento da legislação brasileira no interesse da sociedade e ainda do debate dos grandes temas nacionais (BRASIL, 2020, p. 1).

Em termos ilustrativos, com notoriedade nacional, demonstrando a participação e influência política desses grupos religiosos, acerca do tema aborto, aplicado ao caso fatídico em que uma menor de dez anos de idade engravidou após ser estuprada pelo próprio tio. As imagens amplamente divulgadas pela mídia, mostraram grupos religiosos invadindo o hospital onde a vítima fora internada para o procedimento de aborto amparado pela lei (através do artigo 128 Inc. II do Código Penal), hostilizando os profissionais de saúde presentes, sendo que antes, pessoas com palavras de ordem moral e religiosa também haviam invadido a casa da família, acusando a mãe e os responsáveis pela criança de assassinos, por supostamente permitirem o aborto. Outro exemplo, de um passado um pouco mais distante, dá conta de que o parlamentar, deputado evangélico Henrique Afonso, propôs através do Projeto de Lei 1.763/2007, o pagamento pelo Estado, de valor equivalente a um salário mínimo, ao que se chamou de “bolsa-auxílio”, às mulheres que fossem vítimas de estupro e viessem a engravidar durante o ato. O projeto, que ganhou o apelido de bolsa-estupro foi defendido pelo deputado, usando-se o argumento de que “não importa se a mulher foi estuprada ou corre risco de morte, o aborto para nós evangélicos é sempre um ato contra a vida” (Souza, 2013, p. 187).

Outra questão que tem mobilizado a defesa dos princípios religiosos em relação à elaboração de leis no congresso é o crescimento da visibilidade dos movimentos ligados à defesa dos direitos dos LGBTs, com isso percebeu-se também um acirramento por parte dos parlamentares evangélicos no que diz respeito à luta contra o ideal desses grupos em prol da moralização da família. Segundo Sandra Duarte de Souza:

No Congresso Nacional tramitavam diversos projetos de lei que nunca conquistaram aprovação. Tais projetos foram sistematicamente barrados por representantes da bancada evangélica e também por aqueles que se alinhavam com os interesses da Igreja Católica (SOUZA, 2013, p. 190).

Tal citação remete à duas assertivas: Primeiro: Os evangélicos da frente parlamentar não estão isolados na disputa de espaço em relação aos direitos LGBTQs, há também setores conservadores ligados à igreja católica que se alinham à essa luta; segundo, a ‘falta de empenho’ por parte do Congresso, no que diz respeito à votação e aprovação de projetos de lei que garantam direitos aos LGBTQs, demonstra a força política desses grupos na mobilização da defesa de seus interesses. (NETO, 2017)

Outra discussão que ganhou notoriedade no congresso e envolveu a frente parlamentar evangélica foi o projeto de Lei 234/2011, proposto pelo deputado João Campos, com forte apoio do Deputado pastor Marco Feliciano e foi apelidado de “cura gay”. Marco Feliciano, tem uma posição e construiu sua imagem onde prevalece o discurso da heteronormatividade (Neto, 2017), ou seja, propalando a ideia de que apenas os relacionamentos entre pessoas de sexos opostos ou heterossexuais são normais ou corretos, rechaçando qualquer ideia que não se adeque ao conceito da classificação de gênero proposto pelos preceitos evangélicos defendidos. Nesse contexto os discursos propostos pela chamada bancada evangélica reforçam uma padronização de conceitos em relação ao ideal de gênero, o que pode ser observado nos discursos repetidos por seus integrantes com base na tradição e conservadorismo, abalizados no texto sagrado – a Bíblia Cristã. (NETO, 2017)

O que se pode notar, com o exposto, é que devido ao empenho de grupos de tradição religiosa, a aprovação de determinados projetos legislativos que tramitam no congresso nacional tem sua defesa exercida de forma impetuosa, principalmente naquelas pautas que dizem respeito à moralidade, aborto, sexualidade, homossexualidade e outras bandeiras defendidas em nome da religião dentro do espaço físico reservado à elaboração de leis.

Ademais, veiculou-se, nos principais veículos de comunicação do país, notícia sobre a realização de culto evangélico realizado nas dependências do Palácio do Planalto. Segundo o portal de notícias Terra:

Vídeos que circulam nas redes sociais mostram a primeira-dama Michelle Bolsonaro liderando um culto evangélico no Palácio do Planalto nesta madrugada. Com uma Bíblia nas mãos, ela acompanhou um grupo em uma ‘vigília’ no local, cantou louvores e fez orações. As imagens foram publicadas originalmente nas redes sociais da primeira-dama, mas já haviam sido excluídas na tarde desta segunda-feira, dia 1/08/2022. (PORTAL TERRA, Internet)

Causa-nos espanto que um culto religioso seja realizado no Palácio do Planalto, sede do Poder Executivo Federal, local onde está o Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Brasil. Isso parece ferir o que prevê a Constituição Federal em seu Artigo 19 que, novamente, transcrevemos abaixo:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - **estabelecer cultos religiosos** ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou **preferências entre si**. (CF,88 - *Grifo nosso*).

Outra dúvida, que a essa altura pode pairar em relação ao entendimento sobre o tema, poderá ser: Em que tais atos, promovidos pela doutrina evangélica, ou por qualquer outra doutrina religiosa podem ser contrários à laicidade? Por qual razão as posições da bancada evangélica, ou posições de qualquer outra bancada, seriam contrárias ao princípio laico e as demais não? Auxilia-nos nesse sentido, as observações de RIBEIRO:

No século VI e V (AC), Judá tomou todas as leis que circulavam civilmente em Israel e as converteu em "leis divinas" (leia A Torá, de Frank Crusemann). Desde então, ensinamos, equivocadamente, que esses valores são "divinos" e, por isso, circulam entre nós. Mas isso é falso: nós os projetamos em Deus, para os justificar, porque os escolhemos com bons valores - a despeito de que alguns são perversos e, mesmo, diabólicos. Com o passar dos séculos, os valores foram sendo filtrados, peneirados, aperfeiçoados. Mas ainda eram tratados como "divinos". Ainda no século XVIII, Voltaire ainda defendia que o povo tem de ser ensinado a crer que os valores sociais são de Deus, para que os obedeça... Na virada dos séculos XVIII e XIX, o Ocidente inventou um modo "laico" de convivência, os Estados Democráticos de Direito e, nesse jogo social, assumiu-se, sem escamoteações, a condição humana, política e plural dos valores. Hoje, eles são decididos em legislações negociadas em câmaras de legisladores, representantes da sociedade. Todos podem opinar, defender seus valores – nenhum deles é divino. Alguns são bons para todos, outros, ruins para todos, outros, bons para uns e ruins para outros. O jogo democrático é lento, deve-se negociar, é lento, deve-se ter paciência, é lento, deve-se aprender. É preciso, definitivamente reconhecer que os valores e as leis, que nasceram com os homens, estão, de novo, nas mãos dos homens - é preciso impedir que se tornem, outra vez, "divinos", para que meia dúzia de sacerdotes não tornem malditas pessoas que não dançam a música divina." RIBEIRO (2013).

A despeito de alinhamentos temáticos entre políticos de diversas orientações religiosas, cabe ressaltar que a ênfase dada à bancada evangélica, dá-se pelo fato de que não encontramos outro grupo religioso expressivo dentro da atual representatividade do Congresso Nacional, que fosse notado por sua ideologia religiosa, além da "bancada evangélica" propriamente dita.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado Laico, afiançado pela Constituição Federal, a priori não deve pretender ser sectário. Muito pelo contrário, deve antes de tudo buscar preservar o Estado Democrático de Direito, garantindo a todos os cidadãos a liberdade de expressão religiosa, dado que a crença é algo constitutivo do ser e a religiosidade não tem como ser abolida de nossa visão de mundo. A consolidação desse estado, considerando a crença como algo constitutivo do ser, se dá, contudo, sem a imposição arbitrária de alguma religiosidade em favor de outra e na observância de que ao Estado Democrático de Direito cabe dar aos indivíduos de invocarem para si tanto valores teístas quanto ateístas. Disso decorre algumas questões para além do escopo dessa reflexão: Qual o limite da religiosidade para o Direito? É possível a convivência entre um Estado e um Sistema Jurídico que queiram se pretender Laicos, Leigos e Neutros em relação às instituições religiosas, mas que de alguma maneira projetam estar subordinados a alguma delas?

Em que pese a importância da figura do Sagrado através dos tempos em se tornar por assim dizer um modo de expressão do próprio ser humano; e, levando-se em conta que a esfera pública permite e incentiva que a razão seja dotada de argumentos dos dois lados – seculares e religiosos - dos operadores do Direito deve-se esperar a busca nas ciências jurídicas com base em valores humanistas a correta compreensão das leis a serem observadas nas relações entre os cidadãos.

Se por um lado, nos dias atuais, não podemos negar a liberdade que o brasileiro tem de professar sua religião, das várias correntes doutrinárias que podem ser seguidas e praticadas em qualquer lugar do território nacional, livre de qualquer incômodo ou perseguição como muitas vezes vemos em outras nações, há outro lado também de preocupação quando existe uma maioria que opta por uma determinada crença, que por vezes apresenta-se proselitista no intuito de obter vantagens. E quando essa maioria usa de motivação religiosa para influência nas políticas públicas, elaboração legislativa e decisões judiciais há o enfraquecimento dos ideais do Estado Laico e, por conseguinte do Estado Democrático de Direito.

Não se trata de calar o ideal religioso, nem uma posição contrária às doutrinas e dogmas baseados na fé do cidadão, garantias essas previstas na Carta Magna do país. Trata-se, antes, de salvaguardar o debate e a elaboração das leis dentro de critérios

epistemológicos das ciências jurídicas, considerando sim os costumes e práticas religiosas da cultura popular, mas com o cuidado de não privilegiar essa prática fora dos locais estabelecidos para tal.

Ademais, a compreensão de que a liberdade individual está intrinsecamente ligada ao direito coletivo, coloca para o Estado o dever de proteger a todos, levando em conta os princípios fundamentais e individuais a fim de que todos possam expressar sua fé e seu credo religioso, sem, todavia, afrontar os limites das liberdades legitimadas e cominadas pelo Estado.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Saulo. (2009). **Pentecostais e neopentecostais na política brasileira**. São Paulo, Annablume.

BÍBLIA (1987). **A Bíblia de Jerusalém**. São Paulo: Edições Paulinas.

BOHN, Simone R. (2004). **“Evangélicos no Brasil: perfil socioeconômico, afinidades ideológicas e determinantes do comportamento eleitoral”**. *Opinião Pública*, 10 (2), online, disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762004000200006&lng=pt&tlng=pt – em 01/09/2020.

BORGES, Alexandre Walmott e ALVES, Rubens Valtecides. **“O Estado laico e a liberdade religiosa na experiência constitucional brasileira”**. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 107, pp. 227-265 – 2013. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2013v107p227>. Acesso em 10 ago. 2020.

BOVERO, M. (2002). **Contra o governo dos piores: uma gramática da democracia**. Trad. D. B. Versiani. Rio de Janeiro: Campus.

BRASIL, Câmara dos Deputados (2020a). **Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/54010-integra.pdf Acesso: 31/08/2020.

_____. Câmara dos Deputados (2020b). **Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/54010-integra.pdf. Acesso: 31/08/2020.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 12/11/2020.

CAMPOS, Leonildo Silveira (2008). **Os mapas, atores e números da diversidade religiosa cristã brasileira: católicos e evangélicos entre 1940 e 2007**. *Revista de Estudos da religião*. Disponível em: https://www.pucsp.br/rever/rv4_2008/t_campos.pdf. Acesso: 27/08/2020.

CARNEIRO, L. P. (1998). **Cultura cívica e participação política entre evangélicos**. in Rubem César Fernandes et al. (orgs.), *Novo nascimento: os evangélicos, na igreja, em casa e na política*. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lasa97/carneiroport.pdf>. Acesso: 01/09/2020.

CONSTANT, BENJAMIN (2007). **Princípios de política aplicáveis a todos os governos**. Trad. J. d. Brízida. Rio de Janeiro: Topbooks.

COUTINHO, Simone Andréa (2011). **Um Estado Laico com Bancada Evangélica**. *Revista Eletrônica O Viés* – Disponível em: <http://www.revistaovies.com/reportagens/2011/12/um-estado-laico-com-bancada-evangelica/>. Acesso: 18/08/2020.

ELIADE, Mircea (1989). **Origens**. disponível em <http://www.docfoc.com/mircea-eliade-origens-historia-e-sentido-na-religiaopdf>. Acesso: 19/08/2020.

FERNANDES, R. et. al. (1998), **Novo nascimento: os evangélicos em casa, na igreja e na política**. Rio de Janeiro, Mauad.

FERRAJOLI, L. et al. (2009). **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. 4. ed. Madri: Trotta.

FONSECA, Alexandre Brasil Carvalho da; PIERUCCI, Antônio Flávio de Oliveira (2002). **Secularização, pluralismo religioso e democracia no Brasil: um estudo sobre a participação dos principais atores evangélicos na política (1998-2001)**. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001281316>. Acesso: 10/10/2020.

FRESTON, Paul. (1993). **Protestantes e política no Brasil: da Constituinte ao impeachment**. Campinas, tese de doutorado em sociologia, Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/279821>. Acesso: 15/06/2020.

G1- *globo.com* (2012). **MP investiga presidente da Câmara de Piracicaba por expulsar cidadão** – Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2012/11/mp-investiga-presidente-da-camara-de-piracicaba-por-expulsar-cidadao.html> – Acesso: 13/10/2020.

KELSEN, H. A. (1993). **Democracia**. Trans. I. C. Benedetti et al. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

LAZARSFELD, Paul; BERELSON, Bernard & GAUDET, Hazel. (1948). **The people's choice: how to voter makes up his mind in a presidential campaign**. Nova York, Columbia University Press.

MACHADO, Maria das Dores Campos (2015). **Religião e Política no Brasil Contemporâneo: uma análise dos pentecostais e carismáticos católicos**. *Religião e Sociedade*, v. 35, n. 2. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/Lkb7sVKRK6C7vC6m5LvNzvf/abstract/?lang=pt>. Acesso: 04/05/2020.

NETO, Ana Luisa Gouvea (2017). **O uso político da religião e o uso religioso da política: como a defesa de pautas morais indica uma compreensão de gênero**. *Interações*, v.12, n. 22. – Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/interacoes/article/view/P.1983-2478.2017v12n22p323/12916> – em 31/08/2020.

NOVAES, Regina. (2001). **A divina política: notas sobre as relações delicadas entre religião e política**. *Revista da USP*, 49: 60-81. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32908/35478> - 15/08/2020.

PALMA, F. F. (2018). **Pentecostalismo católico e entrecruzamentos políticos, teológicos e sociais com a renovação carismática católica**. *Revista Ñanduty*, 6(9), 101–135. <https://doi.org/10.30612/nty.v6i9.9522>

PIERRUCCI, Antônio Flávio (1989). **Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte**. *Ciências Sociais Hoje*. Disponível: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/Xxjr4pz9xpkqGqJLh5JKfyw/?lang=pt>. Acesso: 12/06/2020.

QUADROS, Marcos Paulo dos Reis e Madeira, Rafael Machado. **Fim da direita envergonhada? Atuação da bancada evangélica e da bancada da bala e os caminhos da representação do conservadorismo no Brasil**. *Opinião Pública* [online]. 2018, v. 24, n. 3 [Acessado 24 Agosto 2022], pp. 486-522. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-01912018243486>>. ISSN 1807-0191. <https://doi.org/10.1590/1807-01912018243486>.

RIBEIRO, Osvaldo Luiz (2014). **Experiência do sagrado e religião – hiperonomia hermenêutica e atualização cultural – Análise do prefácio de Orígenes, de Mircea Eliade**. *Unitas – Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões* [online]. Vitória-ES, vol. 1, jan.-jun., 2014, p. 3-22. Disponível em: <http://revista.faculdadeunida.com.br/index.php/unitas>. Acesso: 18/06/2020.

_____. (2008). **Batistas e Estado Democrático de Direito**. *O Jornal Batista*, Ano CVIII, Edição 24, 15/06/2008, p. 12. Disponível em http://www.ouviroevento.pro.br/ojornalbatista/batistas_e_estado.htm. Acesso: 17/08/2016.

_____. (2013). **As "leis" não estão no mundo porque estão nos Dez Mandamentos - estão nos Dez Mandamentos porque estão no mundo: da condição histórico social das "leis" e dos "valores"**. Disponível :<http://peroratio.blogspot.com/2013/03/2013336-as-leis-nao-estao-no-mundo.html> Acesso: 03/08/2022

SOUZA, Sandra Duarte de (2015). **“Mulheres evangélicas na política: tensionamentos entre público e privado”**. *Horizonte*, v. 13, n. 19. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5833744>. Acesso: 01/09/2020.

_____. (2013). **“Política religiosa e religião política: os evangélicos e o uso político do sexo”**. *Estudos de Religião*, v. 27, n. 1, p. 177-201, jan./jun. Disponível em https://www.academia.edu/27411479/Pol%C3%ADtica_religiosa_e_religi%C3%A3o_pol%C3%ADtica_os_evang%C3%A9licos_e_o_uso_pol%C3%ADtico_do_sexo —. Acesso: 31/08/2020.

STRONG, James (2002). **Dicionário Bíblico Strong Léxico Hebraico, Aramaico e Grego**. - Sociedade Bíblica do Brasil.

TADVALD, Marcelo (2015). **“A reinvenção do conservadorismo: os evangélicos e as eleições federais de 2014”**. *Debates do NER*, n. 27, p. 259-288, 2015. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/56482>. Acesso: 27 ago. 2020.

TERRA, Portal Internet – **“Michelle Bolsonaro lidera culto evangélico no Palácio do Planalto”** – Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/michelle-bolsonaro-lidera-culto-evangelico-no-palacio-do-planalto-veja-video,b7d984498235f53b4c33357f8d0ce6072emqxxjt.html> em 03/08/2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 2016). **Partidos políticos registrados no TSE**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>. Acesso: 20/08/2020.

VIÉS, O - *Revista Eletrônica* (2016). **“Um Estado Laico com Bancada Evangélica”**. Disponível em: <http://www.revistaovies.com/reportagens/2011/12/um-estado-laico-com-bancada-evangelica/> em 18/08/2016. Acesso: 6/08/2020.